



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

RESOLUÇÃO N° 19/2018/CONSUNI, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Altera, *ad referendum* do Conselho Universitário, a Resolução nº 18/2018/CONSUNI, que dispõe sobre normas de aplicação geral na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o processo eleitoral para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2017,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterada pela Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Decreto nº 6.264, de 22 de novembro de 2007, e o Art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 18, inciso XVIII, no Art. 27, nos Arts. 29 e 30, no Art. 31, inciso I, no Art. 49, inciso XIII, no *caput* do Art. 51, no Art. 52, no *caput* do Art. 56 e no Art. 57 do Estatuto da Unilab aprovado pela Resolução CONSUNI nº 42, de 28 de setembro de 2016, e alterado pela Resolução CONSUNI nº 33, de 22 de dezembro de 2017, e Resolução CONSUNI nº 34, de 27 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10, no Art. 23, inciso I, alínea a, no Art. 23, inciso III, alínea a, no Art. 23, inciso VI, no parágrafo único do Art. 23, nos Arts. 24, 25, 27, 28, 29 e 31 e no Art. 107 do Regimento Geral da Unilab aprovado pela Resolução CONSUNI nº 08, de 22 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de normas de aplicação geral na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira para o processo eleitoral para os cargos de Reitor, de Diretor, Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Colegiado de Curso,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O processo eleitoral deverá ser precedido de edital de convocação publicado e subscrito pelo:

- I. Reitor, para a instituição e organização pelo Conselho Universitário do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor.
- II. Diretor de Unidade Acadêmica, para a instituição e organização pelo Conselho da Unidade Acadêmica do processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e/ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.
- III. Diretor de Unidade Acadêmica, para a instituição e organização pelo Colegiado de Curso do processo eleitoral para a eleição de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

Art. 2º O edital de convocação deverá apresentar, no mínimo, a configuração constante no Anexo I com os seguintes elementos:

- I. O prazo limite de indicação dos nomes dos membros que constituirão a comissão receptora e a comissão escrutinadora para nomeação pela autoridade competente.
 - a) Entende-se por comissão receptora a responsável pela definição dos critérios do processo eleitoral e pela execução das atividades referentes à inscrição, à organização e à execução do processo de votação.
 - b) Entende-se por comissão escrutinadora a responsável pelo processo de apuração de votos e de aprovação de ata do (s) pleito (s), conforme rege o Art. 25, § 1º, do Regimento Geral da Unilab.
 - c) O órgão colegiado poderá indicar os mesmos nomes para compor a comissão receptora e a comissão escrutinadora de cada pleito.
 - d) As comissões deverão ser compostas por, no mínimo, 3(três) membros, representando, preferencialmente e de forma igualitária, o corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente.
- II. O prazo limite de apresentação pela comissão receptora do edital de eleição para publicação pela autoridade competente.
- III. O prazo limite para a conclusão dos trabalhos da comissão receptora e da comissão escrutinadora.
- IV. A definição do instrumento pelo qual se apresentará o resultado do processo eleitoral, bem como, da apresentação do (s) documento (s) comprobatório do (s) pleito (s), tratado no Art. 25, § 1º, do Regimento Geral da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Parágrafo único. Ata ou documento comprobatório produzido durante o pleito deverá ser subscrito pelos membros da comissão responsável.

Art. 3º Considera-se autoridade competente, para o fim constante no inciso I e II do Art. 2º desta Resolução:

- I. O Reitor, autoridade máxima executiva do órgão de administração geral, no caso de eleição para Reitor e/ou Vice-Reitor.
- II. O Diretor de Unidade Acadêmica, autoridade máxima executiva e administrativa da Unidade Acadêmica, no caso de eleição para Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e para Coordenador ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II
DO EDITAL DE ELEIÇÃO

Art. 4º O edital de eleição conterá, no mínimo, os elementos elencados no inciso II, do Art. 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 5º Será observado o disposto no Art. 18, inciso XVIII e nos Arts. 29 e 30 do Estatuto da Unilab, bem como, parágrafo único do Art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VII do Art. 25 e nos Arts. 28, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos Art. 11, 23, 24 e 29 desta resolução para a elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor.

Art. 6º Será observado o disposto no Art. 49, inciso XIII e no Art. 52 do Estatuto da Unilab, bem como, no Art. 10, parágrafo único do Art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VII do Art. 25 e nos Arts. 28, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos Arts. 12, 25, 26 e 29 desta resolução, para a elaboração da lista tríplice para escolha de Diretor e/ou Vice-Diretor de Unidade Acadêmica.

Art. 7º Será observado o disposto no *caput* do Art. 57 do Estatuto da Unilab, bem como, parágrafo único do Art. 23, nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VII do Art. 25 e nos Art. 27, 29 e 31 do Regimento Geral da Unilab, e nos Arts. 13, 27, 28 e 29 desta resolução para a eleição de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 8º Para cada pleito será produzida ficha própria para registro de candidatura, assegurado ao inscrito o direito de comprovante de inscrição.

§ 1º A ficha de registro de candidatura, Anexo II, deverá conter, no mínimo e com caracteres legíveis, as seguintes informações:

- I.** A identificação da instituição;
- II.** A identificação do órgão colegiado;
- III.** A identificação do cargo ou da função pleiteado;
- IV.** A identificação do solicitante de registro de candidatura;
- V.** A matrícula SIAPE;
- VI.** A unidade de lotação do candidato;
- VII.** A identificação do Colegiado de Curso do candidato, no caso de registro de candidatura para a função de Coordenador e/ou Vice-Cordenador de Colegiado de Curso;
- VIII.** A titulação, a classe e o nível;
- IX.** O regime de trabalho;
- X.** Quadrícula de declaração de leitura, conhecimento e concordância com os termos do edital de eleição publicado;
- XI.** Quadrícula de declaração de aceite de investidura no cargo ou função pleiteada, se caso eleito o solicitante de registro de candidatura.
- XII.** A data e a assinatura do solicitante de registro de candidatura.

§ 2º O comprovante de registro de candidatura, Anexo II, deverá conter, no mínimo e com caracteres legíveis, as seguintes informações:

- I.** A identificação da instituição;
- II.** A identificação do órgão colegiado;
- III.** A identificação do cargo ou da função pleiteado;
- IV.** A data e a assinatura do solicitante de registro de candidatura;
- V.** A data e a assinatura de membro da comissão receptora.

Art. 9º Os membros de comissão receptora e de comissão escrutinadora não poderão ser candidatos no respectivo pleito em que trabalham.

Art. 10. O docente poderá registrar candidatura em todos os pleitos de que trata esta Resolução, ainda que se sucedam concomitantemente, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 11. Não havendo inscrição para compor a lista tríplice para o cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, serão considerados candidatos, para composição da lista tríplice, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

Art. 12. Não havendo inscrição para compor a lista tríplice para o cargo de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, serão considerados candidatos, para compor as respectivas listas tríplices, todos os docentes, da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, em regime de tempo integral e lotados na Unidade Acadêmica do respectivo pleito, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade.

Art. 13. Não havendo inscrição de candidatos ao pleito para a função de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso, serão considerados candidatos aos pleitos, todos os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, portadores do título de doutor, independentemente da classe ou do nível ocupados, desde que atendidos os requisitos de inscrição e elegibilidade.

Art. 14. Considera-se como condição de elegibilidade, além de outras previstas em edital de eleição, a declaração do candidato, de forma prévia e expressa, do aceite da investidura no mandato, caso eleito.

§ 1º Nos casos previstos nos Arts. 11, 12 e 13, os candidatos com inscrição homologada poderão se manifestar contra a candidatura dentro do prazo disposto no inciso I do § 2º do Art. 25 do Regimento Geral da Unilab, na forma e instrumento previsto no edital de eleição.

§ 2º O instrumento de manifestação contra a candidatura, Anexo III, de que trata o § 1º do Art. 14 deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A identificação da instituição;
- II. A identificação do órgão colegiado;
- III. A identificação do cargo ou da função pleiteado;
- IV. A identificação do solicitante de anulação de registro de candidatura;
- V. A matrícula SIAPE;
- VI. A unidade de lotação do candidato;
- VII. A identificação do Colegiado de Curso do candidato, no caso de anulação de registro de candidatura para a função de Coordenador e/ou Vice-Coordenador de Colegiado de Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

- VIII.** A titulação, a classe e o nível;
- IX.** O regime de trabalho;
- X.** Quadrícula de declaração de leitura, conhecimento e concordância com os termos do edital de eleição publicado;
- XI.** Quadrícula de manifestação de anulação de registro de candidatura por não aceitar a investidura no cargo ou função em pleito, se caso eleito o solicitante de anulação de candidatura;
- XII.** A data e a assinatura do solicitante de registro de candidatura;
- XIII.** A data e a assinatura de membro da comissão receptora, reconhecendo a anulação do registro de candidatura.

§ 3º Será considerado como declaração de aceite da investidura no mandato a ausência de manifestação do candidato dentro do prazo, na forma e instrumento previsto no § 1º do Art. 14, se caso eleito o candidato enquadrado nos Arts. 11, 12 e 13.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 15. Para cada pleito será produzida cédula de votação própria, Anexo IV, com caracteres legíveis, para registro de voto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Identificação da instituição;
- II.** Identificação do órgão colegiado;
- III.** Identificação da sessão na qual ocorre a fase de votação;
- IV.** Data na qual ocorre a votação;
- V.** Identificação do cargo ou função a ser votado;
- VI.** Quadrícula acompanhada do nome do candidato, inserido no rol de ordem alfabética;
- VII.** Quadrícula com a opção para voto em branco.

Art. 16. Serão desconsideradas na fase de apuração dos votos válidos as cédulas de votação que se apresentarem:

- I.** Sem o atendimento da formatação mínima descrita no Art. 15;
- II.** Diferente da cédula de votação produzida pela comissão receptora;
- III.** Identificadas;
- IV.** Rasuradas ou com qualquer escrito fora das quadrículas;
- V.** Com duas ou mais quadrículas preenchidas;
- VI.** Com marcação ilegível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Parágrafo único. Será utilizado carimbo com a inscrição “Cédula desconsiderada” em todas as situações descritas nos incisos do Art. 16 e nas cédulas com marcação na quadrícula descrita no inciso VII do Art. 15.

Art. 17. A fase de votação e apuração de votos ocorrerá na mesma sessão, podendo ter duração prolongada para que se efetive a integralização da lista de nomes necessária para o cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e o resultado da eleição de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso.

§ 1º Nos casos de composição da lista tríplice, será realizada tantos escrutínios quantos forem necessários para a integralização dos nomes.

§ 2º A votação será uninominal, onde cada eleitor votará em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido, devendo as listas serem compostas com os três primeiros nomes mais votados.

Art. 18. Para cada pleito será produzida uma lista de presença dos eleitores, contendo a identificação da instituição, do órgão colegiado, da sessão e da data na qual ocorre a fase de votação e do cargo ou função a ser votado, que será anexada aos comprobatórios disposto no inciso IV do Art. 2º.

Art. 19. Nos casos de empate em qualquer um dos pleitos de que trata essa resolução, será observado o disposto no Art. 29 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 20. Serão considerados indicados eleitos para a função de Coordenador e/ou de Vice-Coordenador de Colegiado de Curso o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos dos membros do órgão colegiado, respeitada as regras de funcionamento dos órgãos colegiados, dispostas no § 5º do Art. 13 do Estatuto da Unilab e no Art. 10 do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Nos escrutínios que irão ocorrer para escolha de Diretor de Unidade Acadêmica e eleição do Coordenador de Colegiado de Curso, sem prejuízo de concomitância eleitoral, com mais seus respectivos substitutos legais, os votos serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

CAPÍTULO V
DO RECURSO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 21. Caberá recurso, Anexo V, contra candidatura ou contra resultado de eleição na forma do § 2º do Art. 25 do Regimento Geral da Unilab.

Art. 22. Caberá revisão das decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos desta Universidade na forma, e no que couber, do Título V do Regimento Geral da Unilab.

CAPÍTULO VI
DA NOMEAÇÃO

Art. 23. O Reitor e/ou Vice-Reitor será nomeado pelo Presidente da República dentre os nomes que forem enviados na lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário.

Art. 24. A lista tríplice com os nomes para escolha do cargo de Reitor e/ou Vice-Reitor, com ordem decrescente de votos obtidos, será encaminhada pelo Conselho Universitário, mediante processo aberto na Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, à autoridade competente pela nomeação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Reitor, for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 25. O Diretor e o Vice-Diretor de Unidade Acadêmica serão nomeados pelo Reitor que possuam título de doutor independentemente da classe ou nível ocupados, cujos nomes figurem em listas tríplices organizadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 26. As listas tríplices com os nomes eleitos para o cargo de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, pela ordem decrescente de votos obtidos, serão encaminhadas pelo Conselho da Unidade Acadêmica, mediante processo aberto na Secretaria da Unidade Acadêmica, à autoridade competente pela nomeação até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou Vice-Diretor, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 27. O Coordenador e o Vice-Coodenador de Colegiado de Curso serão designados para a função, por meio de portaria, pelo Reitor e escolhidos entre docentes lotados na Unidade Acadêmica na qual o Colegiado de Curso tem sede.

Art. 28. O nome eleito para a função de Coordenador e/ou de Vice-Coodenador será encaminhado pelo Colegiado de Curso à Direção da Unidade Acadêmica que, por sua vez, dará ciência, mediante processo aberto na Secretaria da Unidade Acadêmica, à autoridade competente pela designação terá 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Coordenador ou de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Vice-Cordenador de Colegiado de Curso, se for o caso, em exercício ou, nos demais casos de vacância, dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

Art. 29. O processo de que tratam os Arts. 24, 26 e 28 apresentará o (s), quando couber, documento (s) comprobatório (s) e ata (s) do (s) pleito (s), bem como o (s) resultado (s) da votação e o nome (s) eleito (s) pelo órgão colegiado respectivo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O processo de consulta à comunidade universitária poderá ser realizado para a escolha de Reitor e/ou Vice-Reitor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice na forma do Art. 30, § 1º, do Estatuto da Unilab, sendo o processo de consulta regulamentado previamente pelo Conselho Universitário.

Art. 31. O processo de consulta à Unidade Acadêmica diretamente interessada no pleito poderá ser realizado para a escolha de Diretor e/ou do Vice-Diretor de Unidade Acadêmica como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice na forma do Art. 52, § 3º, do Estatuto da Unilab, sendo o processo de consulta regulamentado previamente pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 32. Não será obrigatório o processo de consulta à comunidade diretamente interessada no pleito para a escolha de Coordenador e Vice-Cordenador de Colegiado de Curso.

Art. 33. Em caso dos órgãos colegiados optarem por não fazer a consulta, a comunidade universitária poderá fazê-la, com a configuração dos votos de cada categoria da forma que for estabelecida, inclusive votação paritária, que não contraria qualquer norma posta, conforme Art. 23 da Nota Técnica N° 437/2011 - CGLNES/GAB/SESu/MEC.

Art. 34. Não haverá distinção entre discentes de cursos na modalidade presencial e a distância quando realizado o processo de consulta de que trata os Arts. 30 e 31 desta resolução.

Art. 35. O candidato eleito para mais de 1(um) cargo e/ou função deverá optar por apenas 1(um) ou 1(uma) função para investidura, conforme dispõe o Art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA –
UNILAB

Art. 36. Deverá pedir dispensa do cargo comissionado ou da função gratificada o candidato eleito ocupante de cargo comissionado ou de função gratificada para assumir qualquer um dos cargos ou funções de que trata essa resolução, conforme estabelece o Art. 118 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 37. O candidato eleito para o cargo de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou para a função de Vice-Cordenador de Colegiado de Curso mediante edital de eleição publicado durante o processo de implementação do Estatuto da Unilab, terá tempo de mandato vinculado ao término do mandato vigente do Diretor de Unidade Acadêmica ou do Coordenador de Colegiado de Curso, respectivamente.

Art. 38. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 18/2018, de 18 de junho de 2018, do Conselho Universitário.

Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Presidente do Conselho Universitário